

PROJETO PROFERIDO em TITENSÃO,
Em 03/09/19, às 20h58



PROJETO DE LEI Nº 312, DE 2015

Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

Autor: Deputado RUBENS BUENO E
ARNALDO JORDY

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 312, de 2015, visa instituir a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais e o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, e dispõe sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais.

Após a apresentação de artigo com a conceituação dos termos usados no projeto, são especificados os objetivos, as diretrizes e as ações da PNPSA. O PSA ocorrerá por meio de remuneração monetária ou por melhorias sociais à comunidade. A PNPSA contará com órgão colegiado com atribuição de estabelecer metas e acompanhar resultados, composto por representantes do Poder Público, do setor produtivo e da sociedade civil.

São definidas cláusulas que deverão constar no contrato de PSA e estabelecidas isenções tributárias sobre os valores recebidos por provimento de serviços ambientais. O Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) deverá conter, entre outras informações, o inventário das áreas potenciais para PSA e os dados das áreas contempladas na PNPSA.

O Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA) terá como objetivo efetivar a PNPSA, no que tange ao pagamento desses serviços pela União. As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos

recursos hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 1997 (Lei de Recursos Hídricos), poderão ser destinadas ao PSA que promova a conservação e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos.

O Projeto de Lei nº 312/2015 também altera a Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações), para excluir, de sua aplicação, a contratação de provedores ou recebedores de serviços ambientais.

Os autores justificam a proposição argumentando que é necessário premiar os que corretamente propugnam pela defesa das riquezas naturais do Brasil. Essa estratégia nasceu na Costa Rica, no final do século passado, e migrou para outros países. Os autores argumentam que esse modelo pode funcionar como importante atrativo para aumentar o exército de aliados no combate à degradação ambiental.

Encaminhada à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo do Relator, Deputado Evair de Melo.

II - VOTO DO RELATOR

Faço minhas as palavras do Deputado Camilo Capiberibe, expressas em seu Parecer apresentado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O Brasil é o país mais biodiverso do mundo, detendo seis biomas continentais, mais de oito mil quilômetros de costa marinha, a maior floresta tropical (a Amazônia) e a savana com maior diversidade biológica do Planeta (o Cerrado). Proteger esse imenso patrimônio ecológico é um dever do Estado brasileiro, como bem determina o art. 225 da Constituição Federal. A instituição da PNPSA vem ao encontro das determinações constitucionais, pois o PSA é medida promissora de conservação da biodiversidade, a ser inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

A implantação dos instrumentos econômicos voltados para a conservação ambiental não tem avançado muito no Brasil. Especificamente em relação ao PSA, foram instituídas normas estaduais, mas ainda não há uma

norma nacional sobre a matéria. O voto que daremos a seguir visa consolidar regras básicas comuns para todos os Entes Federados e para o setor privado, que garantam maior segurança jurídica aos futuros projetos de PSA.

- PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

No âmbito da temática da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, consideramos que a instituição de uma Política Nacional de PSA trará inúmeros benefícios. Ela irá favorecer aqueles que conservam a vegetação nativa, especialmente nas regiões ainda não alcançadas pelas fronteiras de ocupação, oferecendo alternativa ao desenvolvimento de uma economia pautada no ecoturismo, no extrativismo e em outras atividades produtivas sustentáveis. Também nas áreas já desmatadas, a Política Nacional de PSA poderá ser aplicada como estratégia de restauração dos ecossistemas naturais, propiciando o retorno da biodiversidade, a revitalização das bacias hidrográficas e a recuperação dos solos e dos recursos hídricos.

Aprovar a legislação nacional sobre o PSA tem sido uma demanda de diversos setores da sociedade brasileira, seja de organizações da sociedade civil e movimentos sociais, seja da área empresarial. A matéria vem sendo discutida na Câmara dos Deputados desde 2007, quando foi apresentado o Projeto de Lei nº 792, do qual fui relator, na Comissão de Finanças e Tributação. Desde então, os debates sobre o tema avançaram muito e o Projeto de Lei ora relatado é fruto desse avanço.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Projeto de Lei nº 312/2015 foi aprovado na forma do Substitutivo do Relator, Deputado Evair de Melo, e foi, mais uma vez, aprimorado. Um dos avanços, de natureza formal, foi a divisão do projeto em capítulos e seções, que melhoraram muito a clareza do texto. Mas diversas mudanças de mérito também foram inseridas, dentre as quais destacamos a explicitação do caráter voluntário da contratação do PSA; a introdução de artigo específico para citar as modalidades de PSA; e, principalmente, o destaque à atuação dos agentes privados na contratação de PSA.

Todas essas mudanças constituem avanço na matéria e sua aprovação precisa ser assegurada. No entanto, entendemos que aperfeiçoamentos ainda precisam ser feitos. Nesse sentido, recebemos diversas sugestões do Ministério do Meio Ambiente; do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; das organizações não governamentais; do setor produtivo; e dos parlamentares desta Casa, as quais consideramos muito importante incluir.

Destarte, aplicada com as diretrizes aqui discutidas, a Política Nacional de PSA será, de fato, uma estratégia importante de contenção do desmatamento e de apoio aos que conservam a biodiversidade no Brasil.

Portanto, no âmbito da área temática da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 312/2015, e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma do Subemenda Substitutiva anexa.

- PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No que diz respeito à temática da Comissão de Finanças e Tributação, nosso voto é pela adequação e não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 312, de 2015, observadas as correções feitas pelo Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de exclusão do Fundo Federal de PSA.

- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

No âmbito da área temática da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei nº 312/2015 e o Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural apresentam boa técnica legislativa e atendem aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela adequação orçamentária e financeira; e, no mérito, pela

aprovação do Projeto de Lei nº 312, de 2015, e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma da Subemenda Substitutiva anexa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

2019-17402